




(Projeto de Lei N. 77/2007)

Publicação no Jornal <u>Paralelo do Norte</u>
Edição nº <u>226</u> de <u>13/11/2007</u>
Página <u>05</u>
 Funcionário

LEI N. 1832/2007

de 12 de novembro de 2007.

**Súmula:** *Autoriza a doação de 1 (um) lote de terras à Empresa GMC Trindade – Jacarezinho ME.*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação onerosa de 1 (um) lote de terras pertencente a este Município à Empresa GMC Trindade – Jacarezinho ME, com inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n. 04.432.785/0001-22.

**Art. 2º.** O referido lote, denominado de Lote 50A, com área total de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), localizado na Avenida Dr. João de Aguiar, Vila Setti, neste Município, é objeto da Matrícula n. 13.527, fls. 01, Livro n. 2 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º.** A Donatária destinará a área doada à ampliação de unidade comercial no ramo de Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.

§ 1º. A Donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição de alvará de licença para construção, e concluídas em 12 (doze) meses.





**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
*Estado do Paraná*

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000  
CNPJ: 76966.860/0001-46



**Art. 4º.** A doação de que trata a presente Lei fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A Donatária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinado o lote doado.

**Art. 6º.** Dissolvendo-se a Donatária, descumpridos os dispostos nos Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 3º. e no Artigo 5º., bem como o disposto na Lei Municipal n. 1.467, de 7/6/2001, e demais alterações, o lote doado voltará a pertencer ao Doador, através de reversão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à Donatária qualquer direito de indenização ou de retenção.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 12 de novembro de 2007.**

  
VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI  
Prefeita Municipal